



RESOLUÇÃO Nº 0566/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 30999, em nome da Empresa EXPRESSO MARLY LTDA, conforme Processo nº **201400029000122**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº. 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa EXPRESSO MARLY LTDA. infringiu o art. 11, inciso IX, da Resolução nº. 297/07-CG, por trafegar com veículo sem equipamento obrigatório previsto em lei ou em normas da AGR, no percurso Santa Terezinha de Goiás-GO/Anápolis-GO, foi autuada em 28/01/2014, nos termos do Auto de Infração nº30999;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 14/08/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº 30999, em nome da Empresa EXPRESSO MARLY LTDA, por constar erro de tipificação na lavratura do Auto de Infração, com base na Resolução nº. 446/2002-CG da AGR.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º. Desta Resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº. 13.569/1999 acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

Gilvan do Espirito Santo Batista
Coordenador

DDSL

